



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: **055/2015**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº **014/2015**

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE LONTRA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.223.009/0001-92, com sede administrativa na Rua Olimpio Campos, 39 – Centro – Lontra - MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Evando Gonçalves da Silva brasileiro, casado, inscrito no CPF 904.301.586-53, residente e domiciliado na Rua São João, 222 – Centro – Lontra – MG, de ora em diante denominado simplesmente “**Contratante**” e de outro lado a empresa CASA DO MOTOR LTDA, inscrita no CNPJ 03.150.785/0001-77, localizada na Av. Geraldo Athayde, 812, Bairro São João, Montes Claros MG, CPE 39.400.292, neste ato representada pela Sra. Maria das Graças Gonçalves Dias, inscrita no CPF sob o nº 623.775.156-49, de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, resolvem firmar o presente contrato administrativo para a Contratação de empresa especializada para substituição de uma bomba d’água submersa, com fornecimento de peças e mão-de-obra nas comunidades da Vila União, Buritizinho e São Jose neste município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, contratação esta com regime de execução indireta – empreitada por preço unitário, conforme prescreve o art. 6º da Lei 8.666/93, através Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, conforme detalhado na clausula primeira em observância ainda ao detalhado no anexo I – termo de referência e de acordo com os preços constantes da proposta de preços/orçamentos, objeto do Processo Administrativo nº 055/2015 – Dispensa de Licitação nº 014/2015, em observância aos demais ditames da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, em observância *ainda ao teor da justificativa e condições seguintes*:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que a 20 (vinte) dias, domicílios localizados na comunidade da Vila União, Buritizinhos e São Jose e distrito do município de Lontra, são beneficiados com a rede de abastecimento de água, atingindo diretamente uma população de 800 (oitocentos) habitantes além de órgãos Públicos da Prefeitura Municipal de Lontra como a creche, a horta comunitária, entre outros estabelecimentos. Considerando ainda que é dever do poder público Municipal garantir meios para evitar a descontinuidade na prestação de um serviço essencial, como o acesso ao fornecimento de água, recurso fundamental para o bem estar social, e qualidade de vidas dos seus munícipes. A interrupção no abastecimento pode gerar inúmeros transtornos aos usuários. Diante do exposto e a urgência no atendimento, justifica-se a contratação da empresa Casa do Motor, em caráter emergencial, para efetuar a troca da bomba submersa, responsável pelo abastecimento de água da citada comunidade. Observando os princípios da isonomia



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



e da legalidade na contratação sem prejuízo ao erário público, considerando que o valor médio dos orçamentos encontra-se dentro do limite previsto no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 justifica – se a abertura de Processo Administrativo, através dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constituem objetos deste Contrato Administrativo a Contratação de empresa especializada para substituição de uma bomba d'água submersa, com fornecimento de peças e mão-de-obra nas comunidades da Vila União, Buritizinho e São Jose neste município, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme detalhado no Projeto Básico, e de acordo com o preço constante na proposta/orçamento e de acordo ainda com os ditames da instrumentos estes que integram e completam este Contrato Administrativo, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços, objeto deste Contrato, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de R\$ 5.108,00 (Cinco Mil, Cento e Oito Reais), objeto de emissão de ordem de compra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da futura **Contratada** até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da realização do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato Administrativo terá a sua vigência de 90 (noventa) dias a contar da data da sua assinatura e encerrar-se-á no dia 01/10/2015.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

10.01.02.15.452.0031.3137 – 3.3.90.52.00 Ficha: 778 Fonte: 100.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 - As obrigações resultantes do presente contrato administrativo, deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma delas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial e em conformidade com o que se segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



6.2 Das responsabilidades do Contratante

6.2.1. O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o declínio na qualidade do serviço prestado diligenciando nos casos que exigem providências de substituição, onde neste caso, eventuais despesas decorrentes serão suportadas pela **Contratada**.

6.2.3 Emitir através servidor devidamente autorizado, ordem de compra detalhando os quantitativos a serem adquiridos.

6.2.4. Providenciar os pagamentos a **Contratada** mediante Notas Fiscais/Faturas devidamente empenhada, nos prazos avençados, qual seja até o 15º (décimo quinto) dia a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

6.3 Das responsabilidades da Contratada

6.3.1 Executar os serviços de mão de obra para substituição da bomba d'água, em dia previamente combinado com o gestor do contrato, mediante expedição de Ordem de Serviço que deverá ser no prazo máximo de 02 (dias) após a emissão da mesma.

6.3.2 A aquisição das peças estão incluídas na prestação dos serviços.

6.3.3 Arcar com as despesas de transporte e deslocamento dos equipamentos e seus componentes.

6.3.4 Fornecer se solicitado pelo Contratante esclarecimentos e informações técnicas sobre o objeto do contrato.

6.3.5 A visita deverá ser realizada por técnicos especializados, devidamente habilitados, aptos para desenvolver os serviços.

6.3.6 A Contratada responsabilizar-se-à por danos causados diretamente no equipamento, quando identificada negligência, imperícia ou imprudência do executor do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

7.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



7.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização sobre a qualidade do serviço prestado objeto da presente contratação, bem como execução do contrato administrativo, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8.2 A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo e quaisquer outras irregularidades, o Contratante na pessoa de sua Autoridade Competente poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual ou Federal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- c) declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a Contratante promova sua reabilitação;
- d) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do presente contrato administrativo, no caso da contratada não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

9.2 A sanção de advertência de que trata o subitem 15.1, alínea “a” poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: licitacao.lontra@outlook.com



b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3 O valor das multas referidas na alínea “d” do subitem 9.1 poderão ser descontados de qualquer fatura ou crédito existente ou lançamento em dívida ativa com pagamento a ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa sujeita a cobrança judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

10.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - termo de referência, proposta comercial de preço reformulada pós lance, bem como aos ditames da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - A publicação, em extrato, do presente contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **Contratante**, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de São João da Ponte/MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92
Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG
Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000
Email: licitacao.lontra@outlook.com



E por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Lontra - MG, 1º de julho de 2015

Evando Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Maria das Graças Gonçalves Dias
CASA DO MOTOR LTDA
CNPJ 03.150.785/0001-77
CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1.....

CPF:

2.....

CPF: